

PROJETO DE LEI Nº06/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Município de Jaboti a realizar o transporte universitário, técnico e de outros cursos, fixa o valor da tarifa, disciplina critérios de ocupação das vagas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica autorizado o Município de Jaboti a realizar o transporte de alunos universitários, de cursos técnicos e de outros cursos regulares, para instituições de ensino localizadas nos Municípios de Ibaiti, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Ourinhos e outros que venham a ser atendidos, conforme a disponibilidade do serviço e o interesse público.

ART. 2º: A ocupação das vagas no transporte autorizado por esta Lei observará, prioritariamente, o atendimento aos alunos residentes no Município de Jaboti, em razão do interesse público local.

§1º Alunos residentes em outros municípios poderão ser atendidos de forma complementar, condicionada à existência de vagas remanescentes após o atendimento integral da demanda dos alunos de Jaboti.

§2º A permanência dos alunos residentes em outros municípios não será garantida durante todo o ano letivo, podendo ser interrompida, mediante ato administrativo devidamente motivado, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos residentes no Município de Jaboti.

§3º Na hipótese do §2º, a exclusão observará, obrigatoriamente, o critério objetivo de menor antiguidade no uso do transporte.

ART. 3º: Diante da prestação do serviço de transporte, fica instituída tarifa pela sua utilização, fixada em Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, por aluno, observados os seguintes valores:

I – para alunos residentes no Município de Jaboti:

a) 2,4 (duas vírgula quatro) UPF/PR, por aluno, quando o transporte tiver como destino os Municípios de Santo Antônio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos;

b) 1,2 (uma vírgula dois) UPF/PR, por aluno, quando o transporte tiver como destino o Município de Ibaiti.

II – para alunos residentes em outro município:

- a) 4,8 (quatro vírgula oito) UPF/PR, por aluno, quando o transporte tiver como destino os Municípios de Santo Antônio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos;
- b) 2,4 (duas vírgula quatro) UPF/PR, por aluno, quando o transporte tiver como destino o Município de Ibaiti.

ART. 4º: O pagamento da tarifa deverá ser realizado de forma antecipada, por meio de boleto bancário ou guia própria emitida pelo Município de Jaboti.

§1º: O inadimplemento autoriza a suspensão do uso do transporte, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

§2º: Persistindo a inadimplência, o débito poderá ser inscrito e cobrado na forma da legislação aplicável, inclusive mediante protesto, observado o devido processo legal.

§3º: As guias poderão ser geradas pelo Município de Jaboti com base no valor da UPF/PR, do mês de janeiro do ano corrente da maneira que melhor couber para a administração pública

ART. 5º: Os alunos residentes no Município de Jaboti poderão eleger, dentre si, 01 (um) representante, que atuará como interlocutor junto ao Poder Executivo Municipal exclusivamente para tratar de assuntos relacionados ao transporte.

§1º: O exercício da representação poderá ensejar isenção do pagamento da tarifa, a título de compensação pelas atividades de apoio, articulação e comunicação junto ao Município, enquanto perdurar o mandato.

§2º: A escolha, substituição e duração do mandato do representante serão definidas pelos próprios alunos residentes em Jaboti.

ART. 6º: As propostas relativas a rotas, horários, locais de embarque e desembarque poderão ser definidas pelos alunos usuários do transporte, mediante decisão da maioria.

§1º: As definições de que trata o caput dependem de homologação do Poder Executivo Municipal, que poderá indeferir-las por razões de segurança, viabilidade operacional ou interesse público.

§2º: O Município não se responsabiliza pela organização interna dos alunos, limitando-se à prestação do serviço de transporte, observadas as normas legais, administrativas e de segurança.

ART. 7º: Poderá ser autorizada, de forma eventual, a utilização do transporte por alunos de outros cursos, instituições ou localidades, a título de carona, desde que haja vaga disponível.

§1º A utilização de carona no ônibus que realiza o itinerário Jaboti–Ourinhos terá natureza de preço público eventual, fixado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por utilização.

§2º A utilização de carona no ônibus que realiza o itinerário Jaboti–Ibaiti terá natureza de preço público eventual, fixado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por utilização.

§3º As caronas de que tratam os parágrafos anteriores serão permitidas exclusivamente a estudantes e, de forma eventual, a professores vinculados às instituições de ensino.

§4º O pagamento do preço público deverá ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias, por meio de boleto bancário ou guia de arrecadação emitida pelo Município.

ART. 8º: Compete ao Poder Executivo regulamentar, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, no que couber.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor no mês seguinte a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº175, de 09 de fevereiro de 2022 e alterações.

Prefeitura Municipal de Jaboti, aos 30 de janeiro de 2026.



REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Jaboti, 26 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

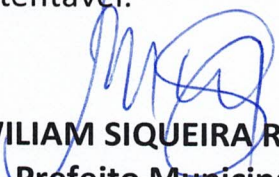
JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reorganizar e aperfeiçoar a prestação do serviço de transporte universitário, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa à política pública já existente no Município.

A proposta promove o alinhamento de dispositivos que, na prática, careciam de adequação legal, sanando inconsistências e disciplinando de forma objetiva aspectos operacionais do serviço, sem prejuízo aos usuários. Trata-se, portanto, de uma atualização necessária, que não extingue direitos, mas organiza e racionaliza a execução do transporte universitário, garantindo maior transparência e controle.

Ressalte-se que o projeto mantém e fortalece a política pública de apoio ao transporte universitário, instituída e consolidada ainda na primeira gestão de Régis e Lúcia, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com o acesso à educação e com a continuidade de ações que beneficiam diretamente os estudantes do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço administrativo, ao mesmo tempo em que preserva uma política pública já definida, aprimorando sua regulamentação e assegurando sua execução de forma legal, organizada e sustentável.



REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Telefone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas com o projeto de Lei nº06/2026, possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Esclarece que o serviço já é realizado, sendo alterado pelo projeto de lei pontos que visam melhorar a forma de recebimento dos valores.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Telefone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 06/2026, que autoriza o Município de Jaboti a realizar o transporte universitário, técnico e de outros cursos, fixa o valor da tarifa, disciplina critérios de ocupação das vagas e dá outras providências, não vai gerar impacto na despesa com pessoal.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.

LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA

MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO